PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 84
Mov. 20

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

CONVÊNIO N.º 210/ 2020 – SESP / DEPEN

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**, através do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE LONDRINA – ES / DEPEN**, e, de outro lado, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTOCOLO Nº 16.648.701-3

O **ESTADO DO PARANÁ,** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP,** situada na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1.290, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP 80.530-280, neste ato representada por seu Secretário **CORONEL ROMULO MARINHO SOARES,** RG: 9.770.164-4, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN**, situado na Rodovia BR 116, 3.312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, Curitiba – PR, CEP 80620-130, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor, Senhor **FRANCISCO CARICATI**, RG 9.607.613-4/PR, através do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE LONDRINA – ES / DEPEN**, aqui representado por seu Coordenador, Senhor **EDERVAL EVERSON BATISTA**, e, de outro lado, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 75.063.164/0001-67, com sede na avenida brasilia, 10.00 – Lindóia - Londrina / PR – CEP: 86.031-770, representada pelo seu diretor o Senhor **EDER EDUARDO BUBLITZ**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade da pessoa humana e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes tem por objetivos prioritários e específicos:

I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;

II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;

III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;

IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2950

Inserido ao protocolo **16.648.701-3** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 03/07/2020 18:24. As assinaturas deste documento constam às fls. 90a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **5a4eb923e311ccdf895062355ca97e7c**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 85
Mov. 20

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná que estejam **cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado**, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, na execução de realizar carga e descarga de hortifrutigranjeiros, seleção e triagem na aréa de recepção, coleta e triagem hortigranjeiros nas bases (ecopontos), execução do pré – preparo dos alimentos conforme orientação de técnico em nutrição, selecionar os alimentos na área de lavagem e triagem, higienizar os alimentos, auxiliar na cocção dos alimentos, embalar os alimentos, limpeza do local de trabalho, reparos de serviços hidráulicos e elétricos, pinturas na instituição, reparos de calçadas, serviços de manutenção em geral, serviços de compostagem, serviços de produção e plantio de árvores nativas, nas dependências e/ou locais previamente determinados pela Conveniada e informados a Direção do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE LONDRINA – ES / DEPEN**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho**,** parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento Penitenciário – DEPEN:

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA,** por intermédio do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE LONDRINA – ES / DEPEN,** entre 21 (vinte e um) e até 70 (setenta) presos, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Convênio;

2. Comunicar, através do Escritório Social – ES / DEPEN, o implante dos presos monitorados no canteiro de trabalho externo e o local de prestação de serviços dos monitorados ao Juízo da Execução, com a respectiva juntada dessa informação nos autos de execução de pena, bem como a inclusão de tal informação no relatório SPR;

3. Informar ao Juízo de Execução, através do Escritório Social – ES / DEPEN, eventual alteração de canteiro de trabalho ou empresa ou mesmo desligamento dos monitorados do programa;

4. A Central de Monitoração Eletrônica deverá ser diretamente informada pelo Escritório Social – ES / DEPEN acerca do trajeto realizado pelo monitorado, bem como a área de inclusão da empresa e/ou canteiro de trabalho.

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2950

Inserido ao protocolo **16.648.701-3** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 03/07/2020 18:24. As assinaturas deste documento constam às fls. 90a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **5a4eb923e311ccdf895062355ca97e7c**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 86
Mov. 20

5. Realizar, por meio do Escritório Social – ES / DEPEN, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho;

6. Emitir, por meio do **DEPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 25 do mês subsequente ao trabalho;

7. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário – DEPEN, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;

8. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;

2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;

3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;

4. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;

5. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;

6. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;

7. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;

8. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;

9. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento ao Escritório Social – ES / DEPEN;

10. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.

11. Remunerar os presos, em ao menos, um salário-mínimo nacional vigente;

13. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ do Escritório

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2950

Inserido ao protocolo **16.648.701-3** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 03/07/2020 18:24. As assinaturas deste documento constam às fls. 90a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **5a4eb923e311ccdf895062355ca97e7c**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 87
Mov. 20

Social – ES / DEPEN até o último dia útil de cada mês, visando à elaboração da respectiva folha de pagamento;

14. Solicitar ao Escritório Social – ES / DEPEN a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;

15. Repassar, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN**, **CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0.

16. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.

17. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção Escritório Social – ES / DEPEN, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.

18. Fornecer vale-transporte para os presos de ida e volta (residência/empresa/residência).

19. Fornecer alimentação para os presos no horário de trabalho.

20. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;

21. Comunicar de imediato à Direção do Escritório Social – ES / DEPEN em caso de paralisação dos serviços;

22. Comunicar previamente à Direção do Escritório Social – ES / DEPEN qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço.

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;

2. Ser assíduo e pontual;

3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;

4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;

5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;

6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2950

Inserido ao protocolo **16.648.701-3** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 03/07/2020 18:24. As assinaturas deste documento constam às fls. 90a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **5a4eb923e311ccdf895062355ca97e7c**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 88
Mov. 20

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/077.

CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA

1. Em conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. **(Art. 7º – inciso XIII da CF/88 "**Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais"**);**

CLÁUSULA SEXTA – METAS DO CONVÊNIO

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos recuperandos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais recuperandos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos recuperandos ambiente harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e das suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Os partícipes designarão gestores para organizar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto do Convênio.

Parágrafo único: Pela **SESP/DEPEN** fica indicado o Senhor **EDERVAL EVERSON BATISTA**, Coordenador do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE LONDRINA – ES / DEPEN**, e, pela **CONVENIADA,** o senhor **EDER EDUARDO BUBLITZ**, como gestores do presente Convênio, com a obrigação de realizar relatórios trimestrais de acompanhamento.

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2950

Inserido ao protocolo **16.648.701-3** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 03/07/2020 18:24. As assinaturas deste documento constam às fls. 90a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **5a4eb923e311ccdf895062355ca97e7c**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 89
Mov. 20

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional, desde que cumprida à carga horária integral prevista neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A **CONVENIADA** repassará, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN**, **CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0.

§1.º A **SESP/DEPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 25 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§2.º À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionadas à plena e total quitação da dívida existente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a resilição unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada participe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2950

Inserido ao protocolo **16.648.701-3** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 03/07/2020 18:24. As assinaturas deste documento constam às fls. 90a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **5a4eb923e311ccdf895062355ca97e7c**.

PROTOCOLO
Fls. 90
Mov. 20
INTEGRADO DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba – PR, _____ de _____ de _____.

CORONEL ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

FRANCISCO CARICATI
Diretor do Departamento Penitenciário

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente Ordenados de Despesas da Ceasa / Pr

EDERVAL EVERSON BATISTA
Coordenador do Escritório Social de Londrina

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**
CPF.: 708.556.417-20

2. Nome: **Bruno Alberto Maciel Forato**
CPF.: 321.060.598-09

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2950

Inserido ao protocolo **16.648.701-3** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 03/07/2020 18:24. As assinaturas deste documento constam às fls. 90a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **5a4eb923e311ccdf895062355ca97e7c**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 90a
Mov. 20

Documento: **Convenio21020.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Francisco Alberto Caricati** em 04/07/2020 18:22, **Eder Eduardo Bublitz** em 06/07/2020 14:30.

Assinado por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 03/07/2020 18:26, **Bruno Alberto Maciel Forato** em 04/07/2020 12:38, **Ederval Everson Batista** em 06/07/2020 09:37, **Romulo Marinho Soares** em 13/07/2020 16:39.

Inserido ao protocolo **16.648.701-3** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 03/07/2020 18:24.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **5a4eb923e311ccdf895062355ca97e7c**.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 91
Mov. 21

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

SETOR DE PRODUCAO E DESENVOLVIMENTO

Protocolo:	16.648.701-3
Assunto:	CONVÊNIO ENTRE A SESP/DEPEN/ESCRITÓRIO SOCIL DE LONDRINA E O CEASA
Interessado:	BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO
Data:	03/07/2020 18:26

DESPACHO

I - Encaminhe-se para publicação

Assinado por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 03/07/2020 18:26. Inserido ao protocolo **16.648.701-3** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 03/07/2020 18:26. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **d415c3b7299a3989a95ac0e02c6c91ac**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 91a
Mov. 21

Documento: **Despacho_5.pdf**.

Assinado por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 03/07/2020 18:26.

Inserido ao protocolo **16.648.701-3** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 03/07/2020 18:26.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do com o código:
d415c3b7299a3989a95ac0e02c6c91ac.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 92
Mov. 22

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL - SETOR DE CONTRATOS

Protocolo:	16.648.701-3
Assunto:	CONVÊNIO ENTRE A SESP/DEPEN/ESCRITÓRIO SOCIL DE LONDRINA E O CEASA
Interessado:	BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO
Data:	06/07/2020 15:32

DESPACHO

AO GS/SESP

1. Considerando que a realização do Convênio foi autorizada, fl. 81;

2. Encaminho o presente para conhecimento e providências necessárias quanto à assinatura do Exmo. Sr. Secretário no Termo de Convênio no 210/2020, fl. 84;

3. Após retorne.

Assinado por: **Juliana Viana Linero** em 06/07/2020 15:36. Inserido ao protocolo **16.648.701-3** por: **Juliana Viana Linero** em: 06/07/2020 15:32. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **ccad5cf2ddc346785bf00f776b8576f8**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 92a
Mov. 22

Documento: **Despacho_6.pdf**.

Assinado por: **Juliana Viana Linero** em 06/07/2020 15:36.

Inserido ao protocolo **16.648.701-3** por: **Juliana Viana Linero** em: 06/07/2020 15:32.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do com o código:
ccad5cf2ddc346785bf00f776b8576f8.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 93
Mov. 23

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 16.648.701-3

1. Trata-se de realização do Termo de Convênio celebrado entre SESP/DEPEN, através do Escritório Social de Londrina ES/DEPEN, e CENTRAIS DE ABASTECIMENTOS DO PARANÁ SA, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná que estejam cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado, como forma de readaptação ao meio social.

2. Assinado o Termo de Convênio nº 210/2020, restitua-se ao **SESP/GAS/SC**, conforme solicitado em fls. 92.

.

Curitiba, 14 de julho de 2020.

Luciana de Novaes,
Chefe de Gabinete da Secretaria de
Estado da Segurança Pública,
Delegada de Polícia

Assinado por: **Luciana de Novaes** em 16/07/2020 11:48. Inserido ao protocolo **16.648.701-3** por: **Elaine Aparecida Lima Pereira Turra** em: 14/07/2020 00:19. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **f0a24bb6d20ca644bf23eca79988e76a**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 93a
Mov. 23

Documento: **16.648.7013ConvenioDEPENLondrina.pdf**.

Assinado por: **Luciana de Novaes** em 16/07/2020 11:48.

Inserido ao protocolo **16.648.701-3** por: **Elaine Aparecida Lima Pereira Turra** em: 14/07/2020 00:19.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do com o código:
f0a24bb6d20ca644bf23eca79988e76a.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 94
Mov. 24

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.063.164/0004-00
Razão Social: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANA
Endereço: ROD BR 467 S N / CENTRO / CASCAVEL / PR / 85800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/07/2020 a 14/08/2020

Certificação Número: 2020071602583361175234

Informação obtida em 22/07/2020 14:21:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Inserido ao protocolo **16.648.701-3** por: **Giovanna Vitória** em: 22/07/2020 14:36.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 95
Mov. 25

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANA S/A - CEASA/PR**

CNPJ: **75.063.164/0004-00**

FINALIDADE: **VERIFICAÇÃO**

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa.

Tributos	**Exercício(s)**
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - AUTO (DIFERENÇA)	2007 (Proc: 01-019994/2012)

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: **214508/2020**

EMITIDA EM: **22/07/2020**

VÁLIDA ATÉ: **20/08/2020**

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: **E99A.C2FB.0DDC.4EC2-3.9591.10B2.0820.3EAE-0**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço http://www.curitiba.pr.gov.br - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

Inserido ao protocolo **16.648.701-3** por: **Giovanna Vitória** em: 22/07/2020 14:37.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 96
Mov. 26

CANCELADO

Página(s) 96 a 96 cancelada(s) por Giovanna Vitória em: 22/07/2020 14:47 motivo: ..

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DOCUMENTO CERTIFICADO
CÓDIGO LOCALIZADOR: 48694620
Documento emitido em 22/07/2020 12:06:34.
Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10731 | 22/07/2020 | PÁG. 6
Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 97 Mov. 27

	DA CONTRAPART… O valor da … anteriormente … R$ 55.180,07(cinq… oitenta reais e sete… R$ 96.239,30(nove… trinta e nove reai… isso o valor tota… R$ 1.144.660,60… quarenta e quatro … reais e sessenta … justificativa técnica do setor competente.
Data da Assinatura	**15/07/2020**
Assinam	**Secretário de Estado da Saúde/FUNSAUDE e o Prefeito do Município.**

63374/2020

Secretaria da Segurança Pública

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES
Protocolo n.º 16.660.735-3
Vigência: a partir da publicação em DIOE até 30/12/2020
Convênio visando estabelecer de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados da Penitenciária Estadual de Ponta Grossa/DEPEN.
Assinado em 15/07/2020.

BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA.
Protocolo n.º 16.475.301-8
Vigência: 05 (cinco) anos a partir da publicação em DIOE
Convênio visando estabelecer de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados da Cadeira Pública de Guaíra/DEPEN.
Assinado em 13/07/2020.

ADILIA COMÉRCIO DE REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Protocolo n.º 16.648.922-9
Vigência: a partir da publicação em DIOE até 30/12/2020
Convênio visando estabelecer de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados da Penitenciária Estadual de Londrina I/DEPEN.
Assinado em 15/07/2020.

ADILIA COMÉRCIO DE REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Protocolo n.º 16.648.921-0
Vigência: a partir da publicação em DIOE até 30/12/2020
Convênio visando estabelecer de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados da Centro De Reintegração Social De Londrina/DEPEN.
Assinado em 13/07/2020.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A – CEASA
Protocolo n.º 16.648.701-3
Vigência: 05 (cinco) anos a partir da publicação em DIOE
Convênio visando estabelecer de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados da Escritório Social de Londrina/DEPEN.
Assinado em 13/07/2020.

KARKLIN PROJETOS ESTRUTURAIS E ENGENHARIA LTDA.
Protocolo n.º 16.712.481-0
Vigência: 05 (cinco) anos a partir da publicação em DIOE
Convênio visando estabelecer de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados da Casa de Custódia de Londrina/DEPEN.
Assinado em 17/07/2020.

KFB SOLUTIONS BANHEIRO DE BOLSO SUSTENTÁVEL LTDA.
Protocolo n.º 16.684.082-1
Vigência: 05 (cinco) anos a partir da publicação em DIOE
Convênio visando estabelecer de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados da Penitenciária Central do Estado – Unidade de Progressão/DEPEN.
Assinado em 17/07/2020.

KADESH CALÇADOS PROFISSIONAIS LTDA.
Protocolo n.º 16.619.318-4
Vigência: 05 (cinco) anos a partir da publicação em DIOE
Convênio visando estabelecer de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados da Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – Unidade de Progressão/DEPEN.
Assinado em 17/07/2020.

MUNICÍPIO DE IPIRANGA
Protocolo n.º 16.467.245-0
Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da publicação em DIOE
Convênio visando instalar e manter em atividade o Posto de Atendimento Totalmente Informatizado 2 – PATI 2/IIPR/DPC no Município.
Assinado em 17/07/2020.

…SSA

…es a partir da publicação em DIOE
…e integração de sistemas informatizados

…OI LTDA.

…quarenta e seis mil, trezentos e oitenta

…s reformas e Termo de Entrega do Imóvel onde abrigava o 7º Grupamento de Bombeiros – 7ºGB/CCB no Município de Curitiba.
Assinado em 15/07/2020.

PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – EPP
Protocolo n.º 16.615.272-0
Valor Total: R$ 188.953,75 (cento e oitenta e oito mil, novecentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos)
Quarto Termo Aditivo visando a alteração do posto de Servente de Limpeza 40 horas semanais da Delegacia de Polícia de Centenário do Sul para a sede da 22ª SDP de Arapongas.
Assinado em 17/07/2020.

BIOTECH PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME
Protocolo n.º 16.556.530-4
Vigência: 20/07/2020 a 19/07/2021
Valor Total: R$ 34.450,00 (trinta e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais)
Contrato visando aquisição de implantes cirúrgicos de correção de falha óssea de calota craniana para atender a demanda do Hospital da Polícia Militar - HPM.
Assinado em 20/07/2020.

63101/2020

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS - SEDU
PARANÁ EDIFICAÇÕES

HOMOLOGO e **ADJUDICO**, com base no artigo 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/07, o seguinte processo:
MODALIDADE: CP nº 0026/2020 GMS
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da ampliação da Penitenciária Estadual de Piraquara – PEP I, com área a ser ampliada de 3.254,76 metros quadrados, sita à Avenida das Palmeiras, s/nº, no Município de Piraquara
VENCEDORA DO CERTAME: ALOM CONSTRUÇÕES EIRELI
VALOR ARREMATADO: R$ 9.235.046,70 (nove milhões, duzentos e trinta e cinco mil, quarenta e seis reais e setenta centavos)
PROTOCOLO: 16.235.055-2

Curitiba, 20 de julho de 2020.
Lucas Grubba Pigatto
Diretor Geral/Paraná Edificações

63197/2020

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS
PARANÁ EDIFICAÇÕES

CONTRATANTE: PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED.
PROTOCOLO: 16.679.815-9
DOCUMENTO: 2º TACA nº 1385/2019 – GMS.
CONTRATADA: KOTRICH E ZACHARIAS LTDA – ME.
OBJETO: Prorrogação dos prazos de execução e de vigência e a readequação do cronograma físico financeiro.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 26 de outubro de 2020.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 26 de abril de 2021.
DATA: 10 de julho de 2020.

LUCAS GRUBBA PIGATTO
DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES

63359/2020

Autarquias

ADAPAR

GOVERNO DO PARANÁ
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR.
Ratificação de Dispensa de Licitação – Protocolo 16.549.332-0

Dispensa de Licitação DL 012/2020
Comunicamos que foi Ratificada pelo Diretor Presidente da Adapar, no dia 21/07/2020, a Dispensa de Licitação para Contrato de Locação de Imóvel, entre a Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, representada por seu titular, Senhor Otamir Cesar Martins, Diretor Presidente da Adapar, a vista do que dispõe o art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93 e alterações, e o decreto Estadual 12.022 de 01/09/2014, sendo o imóvel localizado na Rua Tiradentes, nº

Inserido ao protocolo **16.648.701-3** por: **Giovanna Vitória** em: 22/07/2020 14:38.